

CLASSIFICAÇÃO:	GRUPO DE ACESSO:
INTERNA	IRRESTRITO

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. DESCRIÇÃO.....	2
2.1. CORRUPÇÃO	2
2.2. SINAIS DE ALERTA	3
2.3. INTERAÇÕES COM O PODER PÚBLICO	3
2.4. DOAÇÕES	4
2.5. PATROCÍNIO	5
2.6. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO	6
2.7. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	6
2.7.1. Pré Contratação	6
2.7.2. Pós-Contratação	7
2.8. LICITAÇÕES	8
2.9. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO	8
2.10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	9
2.10.1. Administradores e Colaboradores	9
2.10.2. Fornecedores	9
2.10.3. Compliance.....	9
2.10.4. Departamento de Compras	9
2.10.5. Departamento Jurídico	9
3. INDICADORES	10
4. DEFINIÇÃO.....	10
5. REGISTROS DA QUALIDADE	14
6. DOCUMENTOS RELACIONADOS/REFERÊNCIAS	14
7. SÍNTESE DAS REVISÕES	14

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

1. OBJETIVO

O objetivo é reforçar o compromisso da Unimed Vale do Caí/RS em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios, além de definir as diretrizes e práticas específicas de prevenção e combate à corrupção ativa e passiva em suas atividades e negócios.

Esta política determina que todos os que atuam em nome da Unimed Vale do Caí/RS devem respeitar as leis e os regulamentos anticorrupção nacionais, em especial, a Lei Brasileira nº12.846/13, regulamentada pelo Decreto 11.129 de 11/06/22 e internacionais, com destaque para a FCPA (EUA) e a UK-Bribery (Reino Unido).

2. DESCRIÇÃO

A Política Anticorrupção é um documento formal que estabelece mecanismos de prevenção, detecção e resposta à corrupção, bem como diretrizes de conduta, de monitoramento e de ações, englobando campanhas de conscientização e treinamentos aos públicos a que se aplica essa política, voltados ao combate de atos ou tentativas de corrupção. Portanto, é dever de todos a observação das seguintes diretrizes:

- Proibida a participação em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, visando influenciar a tomada de decisões em descumprimento da legislação vigente;
- São proibidos e intoleráveis por parte da Cooperativa, não somente a participação direta em atos de corrupção, suborno ou pagamento de propina, como também o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em atos ilícitos anteriormente nomeados.

2.1. CORRUPÇÃO

A Unimed Vale do Caí/RS deve combater a corrupção em todas as suas formas, sendo elas: suborno, extorsão, improbidade administrativa, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras. Portanto, é dever de todos seguir as seguintes diretrizes:

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

- É proibida a participação em qualquer forma de fraude ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, visando influenciar a tomada de decisões em descumprimento da legislação vigente;

- São proibidos por parte da Cooperativa não somente a participação ativa ou passiva em atos de corrupção, suborno ou pagamento e/ ou recebimento de valores que constituam uma vantagem indevida, como também o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em atos ilícitos anteriormente nomeados.

2.2. SINAIS DE ALERTA

Todos os colaboradores (próprios e terceiros) da Cooperativa devem dispensar atenção aos seguintes sinais de alerta referente a qualquer operação em que o pagamento ou benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, agente público ou não:

- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, em assuntos relacionados a corrupção e/ou atos antiéticos;
- A contraparte tenha solicitado um valor de comissão excessiva, paga em dinheiro ou de forma irregular;
- A contraparte é controlada por agente público ou tem relacionamento próximo com o governo;
- A contraparte é recomendada por um agente público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou documentos duvidosos;
- A contraparte não possui escritório ou funcionários;

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa.

2.3. INTERAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

Na Unimed Vale do Cai/RS é mantido contato com a Administração Pública, especialmente, mas não apenas, nas seguintes hipóteses: para obtenção de licenças, autorizações ou certidões; em processos de licitação; em reuniões, encontros e outros tipos de interações no desenvolvimento das relações institucionais entre agentes públicos e Cooperativa. Nessas interações ou em qualquer outra interação que houver com o Poder Público, devem ser observadas as condutas e as orientações abaixo elencadas:

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

- Havendo necessidade de contato com a Administração Pública, o contato deverá ser mantido, sempre que possível, de forma a ser registrado por meio de ata, e-mails, certidões, plataformas de comunicação oficiais ou outros meios que possibilitem o registro por escrito do contato, e sendo necessário o contato presencial, sempre que possível, fazê-lo na presença de, pelo menos, dois representantes da Cooperativa;
- Em qualquer hipótese, negar qualquer tentativa de suborno ativa ou passiva, mesmo que isso implique em prejuízos financeiros para Cooperativa, com a garantia de que não sofrerá qualquer tipo de consequência negativa ao assumir esta postura;
- Nas interações com o Poder Público nacional ou estrangeiro, cessar qualquer tipo de contato, caso haja algum tipo de solicitação ou exigência de suborno, ativo ou passivo, por parte do funcionário público, e comunicar por meio do Canal de Denúncias ou ao Compliance;
- Toda comunicação por e-mail com Agentes Públicos deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativa, jamais a partir de contas pessoais. As comunicações com Agentes Públicos por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (exemplo: SMS, WhatsApp, Telegram e similares), somente devem ser feitas por meio de dispositivos corporativos, e com linguagem formal compatível com a natureza institucional da comunicação;
- Toda Interação presencial deverá, preferencialmente, contar com a presença de ao menos 2 (dois) representantes da Unimed Vale do Caí/RS.

2.4. DOAÇÕES

Todas as Doações feitas pela Unimed Vale do Caí/RS, tem como objetivo divulgar a marca e devem ser realizados de acordo com as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta vigente.

Nenhuma Doação deve ser oferecida ou prometida por qualquer Colaborador com o propósito de influenciar, direta ou diretamente:

- a) Quaisquer decisões de negócios;
- b) Qualquer ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público;
- c) Qualquer decisão comercial que seja incompatível com os interesses ou com as políticas internas da Unimed Vale do Caí/RS.

A Unimed Vale do Caí/RS pode realizar Doações, via Instituto Unimed à entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Unimed Vale do Caí/RS possua operação/atividade, sendo certo que a doação deve ser previamente documentada, aprovada e realizada em conformidade com esta Política.

A Unimed Vale do Caí/RS pode patrocinar projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como pode patrocinar projetos de natureza cultural, enquadrados ou não pelo Ministério da Cultura (MinC), na Lei de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 (Lei Rouanet), ou projetos de apoio ao Esporte, enquadrados na Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/2006.

Não devem ser realizadas doações de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinjam leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.

As regras e procedimentos abaixo devem ser observadas quando as doações forem realizadas:

- Toda doação deverá ter avaliação formal da Diretoria Executiva;
- Os pedidos devem ser cuidadosamente analisados, para que verifique se a doação não irá fornecer benefício pessoal a algum Agente Público ou a qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o Agente Público, e se a instituição está registrada nos termos da legislação aplicável;
 - A doação em nenhuma circunstância, pode ser feita em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal;
 - É necessário obter comprovante de recebimento da doação beneficente detalhada e assinada pelo administrador legalmente constituído da instituição;
 - A prestação de contas de uso da doação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Diretoria Executiva.

2.5. PATROCÍNIO

Os Patrocínios de eventos esportivos, culturais, sociais, educacionais ou de negócios realizados pela Unimed Vale do Caí/RS, seja ocasional ou recorrente, faz parte da comunicação e marketing com clientes e outras partes interessadas.

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

Para garantir que um patrocínio sirva o seu propósito de negócio e não crie uma aparência de impropriedade, qualquer patrocínio deve seguir os seguintes passos:

- Ser aprovado formalmente pela Diretoria Responsável pela área demandante e Diretoria responsável pela equipe de Marketing da Unimed Vale do Caí/RS;
- Ser aprovado pelo Compliance;
- Ser divulgado ao público a que o patrocínio se destina;
- Ser registrado de forma irrepreensível e com precisão no Balanço Social em campo destinado a este fim da Unimed Vale do Caí/RS.

2.6. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

A Unimed Vale do Caí/RS proíbe qualquer tipo de Pagamento de Facilitação, o qual trata-se de um pagamento feito, direta ou indiretamente, a Agente Público ou Agente Privado com o objetivo de acelerar ou garantir a execução de processos ou rotinas administrativas (liberações, aprovações, atestados, autorizações, licenças, permissões etc.), pois a considera um tipo de suborno.

2.7. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

2.7.1. Pré Contratação

É política de Unimed Vale do Caí/RS, realizar negócios somente com terceiros que possuam reputação e integridade comprovada através de procedimento de “Due Diligence”, e que sejam qualificados tecnicamente. Desta forma, a Política de Compliance deve ser de conhecimento e aplicada em sua íntegra no que tange o processo de Due Diligence. Não será admitido em hipótese alguma que:

- Terceiros, agindo em nome da Unimed Vale do Caí/RS que, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ele Agente Público ou não;
- A contratação de terceiro, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos.
- Os pagamentos desses contratos devem observar os critérios listados na Política de Fornecedores, além de serem observados:

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

- É fundamental uma avaliação preliminar da situação deste fornecedor abrangendo a sua positivação em itens como: CEPIM, CEIS, CNEP, Black List do Trabalho Escravo emitida pelo Ministério do Trabalho;
- Ter uma relação razoável com o valor dos serviços prestados;
- Ser plena e rigorosamente documentados e não devem violar aplicável Legislação Anticorrupção;
 - Ser estabelecidos em concordância com os termos do contrato. Em particular, os termos do contrato não devem de forma alguma ser modificado de maneira a:
 - I. Aumentar ou diminuir valores acordados em qualquer fatura, se não houver uma fundamentação ou documentada para isso.
 - II. Aceitar várias faturas se houver uma suspeita que tais faturas possam ser usadas de forma inadequada, de uma forma contrária às normas da Unimed Vale do Caí/RS ou as leis aplicáveis.
 - III. Deve-se atentar a numeração das Notas Fiscais, não aceitando sequenciais.

2.7.2. Pós-Contratação

Após a contratação dos terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação, acompanhar suas atividades e permanecer sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à Legislação Anticorrupção.

Se por acaso, o gestor souber ou possuir motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pela lei Anticorrupção e/ou por essa política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido por um terceiro em nome da Unimed Vale do Caí/RS, deverá comunicar imediatamente ao Compliance ou ao canal habilitado para receber eventuais reclamações, solicitações, sugestões e denúncias “Canal de Denúncias”.

A verificação de integridade dos fornecedores ocorrerá semestralmente na Cooperativa.

Em todos os contratos firmados pela Unimed Vale do Caí/RS com terceiros de qualquer natureza e/ou prestadores de serviços, deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da cláusula anticorrupção que, de forma clara e expressa, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta política e por meio

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

das quais o terceiro assume o compromisso descumprir integralmente com as leis antissuborno e anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato.

2.8. LICITAÇÕES

A licitação é um expediente utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do setor privado ou do terceiro setor. Sendo assim, é bom para a sociedade e para todos os envolvidos que as licitações ocorram em um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência.

Por isso, em sintonia com a Lei nº 12.846/13, a Unimed Vale do Cai/RS proíbe as seguintes práticas relativas a licitações públicas:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

2.9. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A Unimed Vale do Cai/RS não pactua, apoia ou aceita práticas relacionadas à “lavagem de dinheiro”, ou seja, com nenhuma prática efetuada com o propósito de legitimar ou ocultar recursos financeiros obtidos de modo antiético, ilícito ou criminoso.

Para evitar a lavagem de dinheiro, monitoramos:

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

- Transações que passem por cidades, empresas ou bancos associados à sonegação ou à lavagem de dinheiro;
- As transações de pagamento realizadas pela Unimed Vale do Caí sempre ocorrerão através de transação bancária;

2.10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

2.10.1. Administradores e Colaboradores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar o Compliance para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

2.10.2. Fornecedores

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Unimed Vale do Caí/RS para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

2.10.3. Compliance

Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, refletir ao seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da marca e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação, assim como desenvolver o conteúdo e monitorar a realização do treinamento Anticorrupção.

2.10.4. Departamento de Compras

Realizar a avaliação do fornecedor no momento da prospecção, seleção, contratação, conforme Política de Fornecedores. Adicionalmente, comunicar ao Compliance indícios de corrupção por parte dos fornecedores, quando identificado.

2.10.5. Departamento Jurídico

Orientar a Unimed Vale do Caí/RS quanto a aplicabilidade, interpretação e

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.

Colaboradores, fornecedores ou outros stakeholders, que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta política poderão relatar o fato ao Canal de Denúncias, podendo ou não se identificar.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento. Situações excepcionais serão encaminhadas para a Diretoria Executiva e/ou ao Compliance.

3. INDICADORES

Não se aplica

4. DEFINIÇÃO

a) Administração Pública: É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

b) Agente Privado: Pessoa física que exerce - com ou sem remuneração – cargo, emprego ou função em Empresa Privada ou instituição do Terceiro Setor.

c) Agente Público: É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

d) Agente Público Estrangeiro: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

e) Ato Ilícito: Qualquer ato ou conduta legal ou moralmente inaceitável, reprovável etc. Alguns exemplos são: corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas, uso indevido do cargo, má gestão de conflito de interesses etc.

f) Canal de Denúncia: O Canal de Denúncia é o canal disponibilizado pela Unimed Vale do Caí/RS para os cooperados, colaboradores e quaisquer terceiros informarem anonimamente ou não uma denúncia ou conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da Cooperativa ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

g) CEPIM: O Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente. O Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

h) CEIS: O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

i) CNEP: O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

j) Colaborador(es): São os administradores, empregados próprios ou terceiros, e todos aqueles que representam a Unimed Vale do Caí/RS e agem em seu nome para qualquer fim.

k) Coisa de Valor: Para fins deste normativo, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, oferta de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo,

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

l) Corrupção: É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Pode ser entendido, também, como o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzidos por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social, inclusive, para fins deste normativo, agir em desacordo com o Código de Conduta e as políticas da empresa.

m) Corrupção entre Particulares: O ato ou efeito de, como representante de empresa ou instituição privada, oferecer, prometer, exigir ou aceitar vantagem indevida para favorecer indevidamente a si ou a terceiros. Apesar de a lei brasileira não prever o crime de corrupção entre particulares, essa prática é combatida internacionalmente. Nesse sentido, há projetos de lei que preveem a corrupção entre particulares, indicando que tais práticas serão consideradas crimes em um futuro próximo.

n) Cortesia: Dinheiro, valor mobiliário ou título financeiro, imóvel, veículo, obra de arte, presente ou vales-presente, refeição, qualquer despesa de viagem (passagem, hospedagem, traslado, refeição, passeio, casas noturnas etc.), ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais, empréstimo de veículo, empréstimo de imóvel, doação e patrocínios, descontos em transações de caráter pessoal etc. Brindes, presentes, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, convites para viagens, passeios e refeições, ingressos para eventos culturais ou esportivos etc.

o) Due Diligence: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.

p) Extorsão: Ato de pressão exercido sobre alguém visando obter favores, recompensa ou dinheiro mediante ameaças ou chantagens veladas ou expressas.

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

q) Laranjas ou testas de ferro: Pessoas físicas ou jurídicas que intermediam negócios e/ou transações financeiras fraudulentas, emprestando seu nome, documentos ou conta bancária para ocultar a identidade de quem a contrata.

r) Membros: Cooperados, administradores e colaboradores.

s) Pagamento Facilitador: Todo e qualquer pagamento para facilitar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal, como por exemplo, pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorização, licenças, e outros documentos oficiais, além de processamento de documentos governamentais, como pagamento a prestação de serviço de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica e etc.

t) PEP: Pessoa Exposta Politicamente: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

u) Responsabilidade objetiva da pessoa jurídica: É a responsabilização da Pessoa Jurídica pela prática de Ato Lesivo, que independe da aferição de dolo (intenção) ou culpa daquele que o praticou.

v) Sanções administrativas aplicáveis à pessoa jurídica condenada: São as penalidades previstas em lei para a empresa que for considerada responsável pela prática de atos lesivos.

w) Stakeholders: São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à empresa, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: cooperados, acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

x) Suborno: Ocorre quando alguém oferece, promete, dá, aceita ou solicita vantagem como forma de induzir uma ação, que é ilegal, antiética ou que represente um conflito de interesse. A vantagem pode ser financeira ou não, paga em espécie, por meio de bens ou objeto, diretamente ou por intermediários.

y) Terceiro: Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedores, consultor, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas que utilizam o nome da Unimed Vale do Cai/RS para

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros em nome da Empresa para a consecução do negócio contratado.

z) Vantagem Indevida: Qualquer valor em dinheiro, cortesia ou favor recebido por um Agente Público ou Agente Privado que possa ser visto como suborno. Entre as vantagens indevidas também estão incluídos: Negócios (compra/venda/transferência) de bens de qualquer natureza por valores sensivelmente maiores ou menores do que os habitualmente praticados pelo mercado.

5. REGISTROS DA QUALIDADE

Não se aplica

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS/REFERÊNCIAS

Lei federal 12.846 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção

- Decreto 11.129 de 11/06/22
- Princípio 10 do Pacto Global (www.unglobalcompact.org/)
- Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015
- Resolução Normativa 518 - ANS, que dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.

- Resolução Normativa 630 – ANS, que dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde;

Código de Conduta

- Política Compliance
- Política Controles Internos
- Política de Segurança da Informação
- Demais normas internas aprovadas pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.

7. SÍNTESE DAS REVISÕES

Revisão	Data	Alterações	Elaboradores
00	26/05/2021	Emissão de Origem	Debora Sugahara Silva e Marcelo

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi

	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	POL: 19 Revisão: 03 Página 15 de 14 Data: 16/03/2026
---	---	---

			Goldbaum
01	26/09/2022	Descrição e Definição	Débora Fröhlich
02	18/10/2023	Descrição	Débora Fröhlich
03	16/03/2026	Item 6	Débora Fröhlich

Elaborado por:	Aprovado por:
Debora Sugahara da Silva e Marcelo Goldbaum	Everton Bochi